

LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

conforme itens abaixo:

Artigo 1º - Fica concedido majoração de vencimentos, aos funcionários públicos municipais, no importe de 100%,

- I – 60% a partir de 01 de setembro de 1993 sobre os padrões de vencimentos de agosto de 1993;
- II – 40% a partir de 01 de outubro de 1993 sobre os padrões de vencimentos de agosto de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de setembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal